



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 009484

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Silveirânia

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Silveirânia, ano-exercício de 1993.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 16/08/2007, anexo às f. 139, os Exmos. Conselheiros julgaram irregulares as contas da Câmara Municipal de Silveirânia nos termos da Proposta de Voto do Conselheiro Relator, anexada às f. 131/134, e determinaram ao Presidente da edilidade e aos demais vereadores do exercício de 1993, quais sejam, Gilmar José Grossi, Osvaldo da Silveira Campos, Waltencir Antônio Homem, Antônio Batista da Costa Homem, Jair Dias Pereira, Sebastião Renato de Oliveira, Hélio Ferreira Martins, Natalino Luiz de Oliveira e Judit Grossi da Silveira Dias, a devolverem ao erário público municipal de Silveirânia, devidamente corrigidas, respectivamente, as importâncias de CR\$ 75.567,63 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros reais, e sessenta e três centavos), pelo Presidente da Câmara, à época, e de CR\$ 113.351,41 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros reais e quarenta e um centavos). A colenda Primeira Câmara decidiu, ainda, que não havendo recolhimento das importâncias debitadas no prazo fixado, que as respectivas certidões de débito sejam encaminhadas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a adoção das medidas legais cabíveis.

Em 10/06/2009, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão anexada à f. 378.

Em 15 de janeiro de 2013, a Coordenadora de Débito e Multa, Paula Cristina Romano de Oliveira, em manifestação anexada à f. 386, informa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

ao Conselheiro Relator que *“compulsando os autos do processo nº 9484, verifica-se que o acordo de parcelamento do débito em questão, conforme documento juntado às fls. 279 e seguintes, firmado entre a Prefeitura Municipal e os responsáveis, contemplava o pagamento de parcelas iguais e sucessivas, sem a aplicação de qualquer índice de correção no valor das parcelas devidas. Verifica-se, ainda, que não foram apresentados comprovantes de quitação do débito por parte dos Srs. Osvaldo da Silveira Campos, Jair Dias Pereira e Natalino Luiz de Oliveira, responsáveis indicados no acórdão de fls. 139.”*

Destarte, em face do exposto, o Ministério Público de Contas solicita a V. Exa. que determine à Coordenadoria de Área de Débito e Multa a liquidação dos débitos em aberto dos devedores Gilmar José Grossi, Osvaldo da Silveira Campos, Waltencir Antônio Homem, Antônio Batista da Costa Homem, Jair Dias Pereira, Sebastião Renato de Oliveira, Hélio Ferreira Martins, Natalino Luiz de Oliveira e Judit Grossi da Silveira Dias, a fim de se verificar *o quantum debeatur* atribuído a cada um deles, e a emissão das respectivas certidões de débito; e a ulterior remessa dos autos a este *Parquet* de Contas para o cumprimento das medidas cabíveis de sua competência.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)